



## LEI Nº 2.639/ 2009.

**Doa imóvel de propriedade do Município, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, à Empresa Multserviços Logísticos e Transportes Ltda - MULTSERV e adota outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel de propriedade do Município, descrito no artigo 2º desta Lei, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, à Empresa Multserviços Logísticos e Transportes Ltda - MULTSERV, inscrita no CNPJ sob o nº 06.171.493/0001-09.

Parágrafo único. O terreno objeto da presente doação está registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício de Arapiraca/AL, Livro 2 – Registro Geral, sob Matrícula nº 54.156, Ficha nº 01, em 22 de setembro de 2003.

**Art. 2º** O terreno a que se reporta esta Lei é o Lote 2 C, da quadra D, da Rua Maria Correia da Rocha (antiga Rua Projetada D), que tem as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente: medindo 96,64m, com a Rua "D";

Fundos: medindo 71,63m confrontando-se com o Lote D-2A desse mesmo desmembramento;

Lado Direito: medindo 40,16m confrontando-se o Lote D-1 do Alvará de Desmembramento nº 035/2001, concedido em 03/10/2001, processo 453/2001;

Lado Esquerdo: medindo 75,61m confrontando-se com o lote nº D-2B, desse mesmo desmembramento.

Área total: 5.414,14m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e quatorze virgula quatorze metros quadrados).

**Art. 3º** O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica, a instalação de uma Empresa de transporte e logística, conforme Projeto Econômico apresentado ao Município.

Parágrafo único. A donatária deverá respeitar a legislação municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.



**Art. 4º** Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

I - exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente doação, que não poderá ser diversa da ora estabelecida, ressalvada a hipótese prevista no inciso III e parágrafo único do art. 7º desta Lei;

II - notificar a empresa, fixando-se prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

**Parágrafo único.** A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

**Art. 5º** Constitui responsabilidade da empresa:

I - possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente doação;

II - assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;

III - obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** A inadimplência da empresa quanto ao estabelecido nos incisos II e III, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

**Art. 6º** A empresa terá o prazo de até 2 (dois) anos, para concluir as obras e entrar em operação, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 7º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 2º, independente de benefícios realizados, sem direitos a indenização, se:

I - não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º;

II - cessarem as razões que justificaram a presente doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, sem anuência do Município;

IV – especificamente, houver transgressão à legislação ambiental.

**Parágrafo único.** A anuência a que se refere o inciso III será precedida de novo projeto, considerando-se todos os fatores que lhes forem correlacionados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.542, de 20 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-Al, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2009.

*José Luciano Barbosa da Silva*  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

*Maria Ariluce de Cerqueira Silva*  
**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2009.

*Maria Rosângela Brito Ferreira Silva*  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pelo Deptº Administrativo